



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 - Sala 1104 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 3249-6900 - contato@tagstr.com.br - www.tagstr.com.br

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

WhatsApp +55 11 98784-1006 - Fone (11) 9 8784-1006 - E-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº
TRANSLATION No.

TG-9263

LIVRO Nº
BOOK No.

43

FOLHA Nº
PAGE No.

1

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

Conhecimento de Embarque Danmar Line
Termos e Condições

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

Transportadora significa a pessoa jurídica indicada na capa deste conhecimento de embarque em cujo nome este conhecimento de embarque foi assinado.

Agente da Transportadora significa uma pessoa agindo em nome da Transportadora, incluindo quaisquer membros do Grupo da Transportadora, que organizou os Serviços e/ou emitiu este conhecimento de embarque.

Grupo da Transportadora significa as empresas detidas na totalidade ou controladas pela Deutsche Post AG.

Contêiner inclui qualquer contêiner, reboque, tanque transportável, plano ou palete, ou qualquer artigo semelhante usado para consolidar as Mercadorias.

Equipamento de contêiner significa qualquer tanque, plataforma de madeira ou equipamento instalado em um contêiner ou conectado a ele ou quaisquer trilhos suspensos, estruturas ou barras ou equipamento no contêiner.

Item Controlado significa quaisquer mercadorias, incluindo software e tecnologia, que estejam sujeitos a proibições, requisitos de licença ou quaisquer outras restrições sob quaisquer Leis Comerciais, tais como itens militares ou de dupla utilização.

Parte Negada significa qualquer pessoa ou entidade listada em qualquer lista de Sanções aplicáveis como parte negada ou restrita.

Frete inclui todos os encargos a pagar à Transportadora ou qualquer membro do Grupo da Transportadora ou Agentes da Transportadora de acordo com uma tarifa aplicável ou este conhecimento de embarque.

Mercadorias significa a totalidade ou parte da carga, descrita na frente deste conhecimento de embarque e inclui qualquer embalagem ou contêiner não fornecido por ou em nome da Transportadora.

Regras de Haia significam as disposições da Convenção Internacional para a Unificação de Regras de Direito relacionadas com Conhecimentos de Embarque, assinada em Bruxelas, em 25 de agosto de 1924.

Responsabilidades incluem todas e quaisquer reivindicações, demandas, perdas, danos, responsabilidades, multas, penalidades, custos.

Comerciante inclui o Remetente, o Consignatário, o titular deste conhecimento de embarque, o destinatário das Mercadorias e qualquer pessoa que possui, tem direito ou reivindica a posse das Mercadorias ou deste conhecimento de embarque ou qualquer pessoa agindo em nome dessa pessoa.

Transporte fora dos EUA significa qualquer elemento dos Serviços que não seja transporte nos EUA.

Embalagem significa o número de pacotes indicado na frente deste conhecimento de embarque.

Autoridade Relevante significa qualquer autoridade aduaneira, estações de inspeção aduaneira, autoridades portuárias e aeroportuárias e quaisquer outras autoridades com jurisdição legal sobre qualquer elemento dos Serviços e/ou Mercadorias.

Sanções significa qualquer sanção, proibição ou restrição imposta por qualquer estado, país, organização governamental supranacional ou internacional ou outra autoridade relevante.

“DSE” significa os Direitos de Saque Especiais, conforme definidos pelo Fundo Monetário Internacional.

Serviços significa a totalidade ou parte do carregamento, embalagem, enchimento, transporte, descarregamento, desembalagem, desempacotamento, armazenamento e manuseio das mercadorias, quaisquer serviços de valor agregado e quaisquer outras operações e serviços de qualquer natureza realizados pela Transportadora ou em nome da Transportadora em relação às Mercadorias e processos documentais, alfandegários e de tecnologia da informação relacionados (incluindo DHL Ocean Secure).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 - Sala 1104 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 3249-6900 - contato@tagstr.com.br - www.tagstr.com.br

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

WhatsApp +55 11 98784-1006 - Fone (11) 9 8784-1006 - E-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	TG-9263	LIVRO Nº	43	FOLHA Nº	2
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

SOLAS significa a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar da Organização Marítima Internacional, conforme complementada pelas Diretrizes SOLAS, conforme emendadas de tempos em tempos.

Diretrizes SOLAS significa as Diretrizes relativas à massa bruta verificada de uma carga de contêineres (MSC.1/Circ.1475) publicadas pela Organização Marítima Internacional.

Subcontratado inclui proprietários, fretadores e operadores de embarcações (exceto a Transportadora), estivadores, operadores de terminal e/ou grupagem, operadores de transporte rodoviário, ferroviário e aéreo, despachantes, agentes marítimos, despachantes alfandegários, armazéns, estivadores e quaisquer contratantes independentes, servidores ou agentes empregados pela Transportadora na execução dos Serviços e quaisquer subcontratados diretos ou indiretos, servidores ou agentes dos mesmos, seja em privacidade contratual direta com a Transportadora ou não.

Leis Comerciais significam todos os controles de exportação aplicáveis, Sanções, leis e regulamentos aduaneiros e outros requisitos e restrições regulamentares aplicáveis sujeitos a controles pelas autoridades aduaneiras ou competentes em conjunto com a importação, exportação, reexportação, transferência, trânsito, transbordo, transporte, fornecimento, rota, utilização final, usuário final ou destino final das Mercadorias, incluindo software e tecnologia.

Conhecimento de embarque subjacente inclui qualquer conhecimento de embarque (negociável ou não negociável), conhecimento de embarque, recibo de carga ou outro documento relativo ao transporte das mercadorias emitido por um Subcontratado para reger suas obrigações de transporte.

Transporte nos EUA significa qualquer transporte para, de e/ou através da jurisdição dos EUA.

US COGSA significa a Lei de Transporte de Mercadorias pelo Mar dos Estados Unidos, de 16 de abril de 1936.

Embarcação significa qualquer embarcação marítima usada na execução dos Serviços de acordo com este conhecimento de embarque, incluindo, entre outros, embarcações oceânicas, embarcações alimentadoras, barças e embarcações de águas fluviais, sejam mencionadas no conhecimento de embarque ou embarcações substituídas.

1.2. Uma pessoa inclui uma referência a um governo, estado, agência estadual, corporação, corporação, associação ou parceria.

1.3. Quaisquer palavras após a palavra incluindo devem ser interpretadas sem limitação à generalidade das palavras anteriores.

2. SOBRE ESTE CONHECIMENTO DE EMBARQUE

2.1. Este conhecimento de embarque não é um título negociável, a menos que seja expedido "por encomenda", por ordem de uma pessoa designada ou "ao portador".

2.2. O pedido de conhecimentos de embarque substitutos só pode ser feito pelo titular legítimo de um conhecimento de embarque original que, no momento do material, possua o conjunto completo dos conhecimentos de embarque originais. A Transportadora só emitirá conhecimentos de embarque substitutos a seu exclusivo critério e sujeito à pessoa que fez a solicitação fornecer à Transportadora (i) o conjunto completo dos conhecimentos de embarque originais e (ii) uma indenização total emitida por um banco de primeira classe aceitável para a Transportadora por toda e qualquer responsabilidade e despesas decorrentes da solicitação de conhecimentos de embarque substitutos.

2.3. Este conhecimento de embarque é apenas evidência prima facie dos detalhes da carga recebidos que o transportador tinha meios razoáveis de verificar.

2.4. Além de poder contar com este conhecimento de embarque, a Transportadora tem, na ausência de Legislação Obrigatória que estabeleça o contrário, o direito de se valer e invocar qualquer limitação ou exclusão de responsabilidade, imunidade, defesa, direito, recurso judicial e/ou lei e cláusula de jurisdição contida em qualquer Conhecimento de Embarque Subjacente, como se a Transportadora fosse a transportadora mencionada no Conhecimento de Embarque Subjacente (cópias dos referidos termos de um Conhecimento de Embarque Subjacente estando disponíveis para o Comerciante em qualquer escritório da Transportadora mediante solicitação).

3. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO COMERCIANTE

3.1. O Comerciante garante que:

3.1.1 ao aceitar este conhecimento de embarque e concordar com os termos deste conhecimento de embarque é o agente e tem a autoridade da pessoa que possui ou tem direito à posse das Mercadorias e deste conhecimento de embarque ou da pessoa quem está interessada ou pode se interessar pelas Mercadorias e este conhecimento de embarque;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idiomal/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 - Sala 1104 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 3249-6900 - contato@tagstr.com.br - www.tagstr.com.br

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

WhatsApp +55 11 98784-1006 - Fone (11) 9 8784-1006 - E-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO N°	TG-9263	LIVRO N°	43	FOLHA N°	3
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

3.1.2 quaisquer e todas as informações fornecidas pelo Comerciante à Transportadora são verdadeiras, completas e precisas, incluindo a descrição e os detalhes das Mercadorias, e as marcas, números, quantidade e peso conforme estabelecido na capa deste conhecimento de embarque (i) foram verificados pelo Comerciante no recebimento deste conhecimento de embarque e (ii) estão completas e precisas;

3.1.3 as Mercadorias não contêm drogas, produtos proibidos ou roubados, contrabando ou outro material ou substância ilegal ou clandestina;

3.1.4 o recebimento, transporte ou entrega das Mercadorias não exporá a Transportadora a qualquer reclamação por violação ou infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros;

3.1.5 as mercadorias foram preparadas de maneira adequada e suficiente, embaladas, arrumadas, rotuladas e/ou marcadas por ou em nome do Comerciante, e a preparação, embalagem, estiva, etiquetagem e/ou marcação são adequadas para o transporte e quaisquer operações ou transações que podem afetar as Mercadorias e estão em conformidade com todas as leis aplicáveis;

3.1.6 nem o recebimento, transporte, entrega ou importação das Mercadorias (incluindo qualquer seguro organizado por ou em nome da Transportadora), nem qualquer pagamento ou outra transação relacionada às Mercadorias ou este conhecimento de embarque irá ou poderá expor a Transportadora, o Agente, os Subcontratados ou qualquer de seus funcionários, empregados, agentes, seguradores ou resseguradores para quaisquer Sanções (ou qualquer risco de sanção, proibição ou penalidade) qualquer que seja imposta por qualquer estado, país, organização governamental internacional ou outra autoridade relevante;

3.1.7 nem o Comerciante, nem sua *holding*, agentes ou afiliadas, ou qualquer outro terceiro contratado direta ou indiretamente pelo Comerciante, estão listados como Parte Negada;

3.1.8 as Mercadorias não incluem um Item Proibido, cuja posse, transporte, importação ou exportação viole qualquer lei aplicável, incluindo, sem limitação, quaisquer Leis Comerciais; e

3.1.9 as Mercadorias terão todas as licenças, autorizações e outra documentação necessária para cumprir todas as leis aplicáveis e todos os regulamentos ou requisitos de qualquer Autoridade Relevante em relação às Mercadorias.

3.2. O Comerciante deve, e deve garantir que qualquer pessoa agindo em seu nome, cumpra todas as leis, regulamentos ou requisitos aplicáveis de qualquer Autoridade Relevante em relação às Mercadorias e as disposições de todas as licenças, autorizações, consentimentos e orientações dadas por qualquer Autoridade Relevante em relação às Mercadorias, inclusive todas as Leis Comerciais.

3.3. Se a Transportadora acredita, a seu critério exclusivo, que a prestação dos Serviços causará uma violação de quaisquer Leis Comerciais, a Transportadora tem o direito de recusar, sem penalidade ou responsabilidade, a prestação dos Serviços.

3.4. O Comerciante será responsável e reembolsará a Transportadora, por todos os direitos, impostos, taxas, tributos, depósitos, multas e despesas de qualquer natureza cobradas por qualquer Autoridade Relevante e/ou quaisquer despesas incorridas no cumprimento da exigência de qualquer Autoridade Relevante em relação às Mercadorias ou em razão de qualquer declaração, marcação, numeração ou endereçamento ilegal, incorreta ou insuficiente das Mercadorias.

3.5. Todas as pessoas que se enquadram na cláusula 1.1 de definição de Comerciante são conjunta e solidariamente responsáveis perante a Transportadora por todas as garantias, compromissos, obrigações e responsabilidades do comerciante nos termos ou em conexão com este conhecimento de embarque.

3.6. O Comerciante aceita e é responsável por: (i) exportar classificar as mercadorias sob os Serviços prestados pela Transportadora; (ii) notificar a Transportadora se a remessa contiver Itens Controlados; (iii) fornecer à Transportadora as informações de classificação e autorização de controle de exportação (por exemplo, licença, autorização, exceção etc.) para os Itens Controlados, incluindo suas cópias; (iv) assegurar a autenticidade de quaisquer documentos fornecidos pelo Comerciante à Transportadora e (iv) informar à Transportadora sobre qualquer rota especial ou outras condições para Itens Controlados que se apliquem, antes do embarque.

4. AS MERCADORIAS

4.1. Mercadorias perigosas - O Comerciante não oferecerá Mercadorias que são ou podem se tornar perigosas, nocivas (incluindo materiais radioativos), inflamáveis, explosivas ou que apresentam ou podem apresentar algum risco de danos a qualquer propriedade ou pessoa (Mercadorias Perigosas) a menos que o Comerciante, ou alguém que esteja



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 - Sala 1104 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 3249-6900 - contato@tagstr.com.br - www.tagstr.com.br

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

WhatsApp +55 11 98784-1006 - Fone (11) 9 8784-1006 - E-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	TG-9263	LIVRO Nº	43	FOLHA Nº	4
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

agindo em seu nome, dê à Transportadora um aviso por escrito da natureza das Mercadorias Perigosas antes de a Transportadora receber as Mercadorias, e a Transportadora aceitar expressamente por escrito lidar com as Mercadorias Perigosas. O aviso do Comerciante incluirá todas as informações necessárias para a Transportadora cumprir sua obrigação em relação às Mercadorias Perigosas de acordo com todas as leis, regulamentos ou requisitos aplicáveis (ou qualquer combinação dos anteriores), incluindo, sem limitação, informações sobre as características das Mercadorias Perigosas, a forma e método apropriados de armazenamento, manuseio e transporte de Mercadorias Perigosas. As Mercadorias Perigosas devem ser marcadas distintamente do lado de fora, de modo a indicar a natureza e as características das Mercadorias Perigosas e de modo a cumprir todas as leis, regulamentos e requisitos aplicáveis. Encargos adicionais podem ser aplicados ao manuseio de Mercadorias Perigosas. Se quaisquer Mercadorias Perigosas forem oferecidas em violação de qualquer uma das disposições desta cláusula, elas podem, a qualquer momento ou local, ser descarregadas, destruídas, descartadas ou abandonadas ou tornadas inofensivas, conforme as circunstâncias exigirem, às custas do Comerciante e sem remuneração para o Comerciante e sem prejuízo do direito da Transportadora ao Frete.

4.2. Mercadorias que requerem controle de temperatura/ambiental - O Comerciante não oferecerá Mercadorias que requeiram controle de temperatura, ventilação ou qualquer outro tipo de controle ambiental (Controle Especial), a menos que o Comerciante, ou alguém agindo em seu nome, informe à Transportadora sobre o requisito de Controle Especial antes do recebimento das Mercadorias pela Transportadora e a Transportadora aceite expressamente por escrito transportar essas Mercadorias. O aviso do Comerciante incluirá a natureza das Mercadorias, a faixa de temperatura específica, ventilação ou outros controles especiais a serem mantidos. O Comerciante compromete-se que qualquer Contêiner carregado por ou em nome do Comerciante foi, quando apropriado, devidamente pré-resfriado ou ventilado e o controle termostático ou outros controles foram devidamente ajustados antes do recebimento do Contêiner de Mercadorias pela Transportadora. Se os requisitos acima não forem cumpridos, a Transportadora não será responsável por qualquer perda, deterioração ou danos às Mercadorias causados pelo fato de as Mercadorias não estarem na temperatura exigida ou adequadamente ventilados ou no ambiente exigido. A Transportadora se responsabilizará por qualquer perda ou danos às Mercadorias decorrentes de defeitos ou falha, quebra, paralisação do controle de temperatura, ventilação ou qualquer outra maquinaria especializada, planta, isolamento ou qualquer aparelho de qualquer Contêiner ou Embarcação, desde que quando o Contêiner for fornecido pela Transportadora, a Transportadora tenha exercido os devidos cuidados para manutenção do Contêiner. Chama a atenção do Comerciante o fato de que os Contêineres refrigerados não são projetados para congelar ou resfriar Mercadorias que não foram apresentados para carregamento na temperatura de transporte designada ou abaixo dela, nem foram projetados para controlar os níveis de umidade. O termo "aparente boa ordem e condição" quando usado neste conhecimento de embarque com referência a Mercadorias que requerem Controle Especial não significa que as Mercadorias quando recebidas foram verificadas pela Transportadora como estando na temperatura de transporte designada, ou devidamente ventiladas ou em ambiente necessário.

4.3. **Carga no convés** - A Transportadora reserva-se o direito de transportar as Mercadorias, embaladas em Contêineres ou não, sob o convés ou no convés, sem aviso prévio ao Comerciante. Se as Mercadorias forem transportadas no convés, a Transportadora não será obrigada a anotar, marcar ou carimbar no conhecimento de embarque qualquer declaração de transporte no convés. Todas as Mercadorias transportadas no convés ou sob o convés devem participar da Avaria Grossa. As Mercadorias transportadas no convés e que não estejam declaradas na parte da frente deste conhecimento de embarque para serem transportadas no convés estarão sujeitas ao mesmo regime de responsabilidade por perdas, danos ou atrasos que as Mercadorias embarcadas sob o convés. As Mercadorias declaradas na frente deste conhecimento de embarque para serem transportadas no convés, e que são realmente transportadas no convés, são transportadas sem responsabilidade por parte da Transportadora por perdas ou danos de qualquer natureza decorrentes durante o transporte de Mercadorias por mar ou via navegável, não obstante a causa, seja por negligência ou qualquer outra causa.

4.4. **Inspeção de Mercadorias e fornecimento de informações** - A Transportadora ou qualquer pessoa autorizada pela Transportadora terá o direito, mas sem obrigação, de abrir qualquer Contêiner ou pacote a qualquer momento e inspecionar as Mercadorias, e a Transportadora tem o direito de acessar quaisquer dados ou informações sobre as Mercadorias contidos em qualquer meio de armazenamento eletrônico. A Transportadora não será responsável por qualquer atraso ou dano causado como resultado dessa inspeção. Quando os dados ou informações são protegidos por senha, os detalhes dessa senha devem ser fornecidos à Transportadora pelo Comerciante mediante solicitação. O Comerciante concorda em fornecer à Transportadora imediatamente, mediante solicitação, informações completas sobre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 - Sala 1104 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 3249-6900 - contato@tagstr.com.br - www.tagstr.com.br

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

WhatsApp +55 11 98784-1006 - Fone (11) 9 8784-1006 - E-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	TG-9263	LIVRO Nº	43	FOLHA Nº	5
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

a natureza das Mercadorias e seu uso pretendido, bem como as identidades de todas as partes que tenham qualquer interesse legal, financeiro ou comercial nas Mercadorias.

5. CONTÊINERES

5.1. Fornecimento de Contêineres e Equipamentos de Contêiner por ou em nome da Transportadora

5.1.1 Os termos deste conhecimento de embarque regerão a responsabilidade da Transportadora em conexão com ou decorrente do fornecimento de um Contêiner e/ou de qualquer Equipamento de Contêiner para o Comerciante.

5.1.2 O Comerciante, ou uma pessoa agindo em seu nome, deve inspecionar os Contêineres e qualquer Equipamento de Contêiner antes de ser enchido, embalado, de estar cheio ou carregado, e o uso de Contêineres e qualquer Equipamento de Contêiner deve ser evidência prima facie dos Contêineres e de qualquer Equipamento de Contêiner sendo sólidos e adequados para uso.

5.1.3 Se os contêineres fornecidos por ou em nome da Transportadora forem desembalados nas instalações do Comerciante, o Comerciante será responsável por devolver os Contêineres, incluindo qualquer Equipamento de Contêiner, vazio, com interiores escovados e limpos, sem odores e sem danos para o ponto ou local designado pela Transportadora, seus empregados ou agentes, dentro do prazo prescrito pela Transportadora. Caso um Contêiner e/ou o Equipamento de Contêiner não seja devolvido no prazo prescrito, o Comerciante será responsabilizado por qualquer detenção, perda ou despesas (conforme estabelecido no contrato entre a Transportadora e o Comerciante, se houver, ou quando não houver acordo, a detenção, perda ou despesas a pagar nos termos desta cláusula serão cobradas da Transportadora pelo Subcontratado relevante) que podem surgir em razão dessa não devolução.

5.1.4 O Comerciante será responsável por qualquer perda, dano, contaminação ou sujeira de qualquer Contêiner e/ou qualquer Equipamento de Contêiner fornecido por ou em nome da Transportadora.

5.2. Contêineres embalados pelo Comerciante

5.2.1 Se um Contêiner não tiver sido embalado, enchido ou carregado pela Transportadora (Contêiner embalado pelo Comerciante), a Transportadora não será responsável por perdas ou danos às Mercadorias causados (a) pela maneira como o Contêiner foi enchido, embalado ou carregado; (b) inadequação das Mercadorias para transporte no Contêiner utilizado; ou (c) inadequação ou condição defeituosa do Contêiner, desde que, quando o Contêiner foi fornecido por ou em nome da Transportadora, esta cláusula 5.2.1. só se aplicará se a inadequação ou condição defeituosa tiver sido aparente após uma inspeção razoável pelo Comerciante antes ou quando o Contêiner foi enchido, embalado ou carregado.

5.2.2 O Comerciante deve garantir que todos os recipientes embalados pelo Comerciante sejam devidamente selados pelo Comerciante e o número do selo deve ser comunicado por escrito pelo Comerciante à Transportadora. Se um Contêiner Embalado pelo Comerciante for entregue pela Transportadora com o selo original intacto, a Transportadora não será responsável por qualquer falta de Mercadorias verificada na entrega.

5.3. Requisitos SOLAS de massa bruta verificados

5.3.1 O Comerciante deve fornecer à Transportadora a massa bruta total estabelecida usando equipamentos calibrados e certificados de cada Contêiner embalado (FCL) ou de cada embalagem de Mercadorias (LCL) transportada de acordo com este conhecimento de embarque, de acordo com a SOLAS e os prazos estabelecidos pela Transportadora. O Comerciante reconhece e concorda que a Transportadora contará com a precisão e pontualidade dessas informações de massa bruta e as usará para cumprir suas obrigações com os Subcontratados de acordo com a SOLAS.

5.3.2 No caso de qualquer não conformidade por parte do Comerciante com a cláusula 5.3.1 ou quando a Transportadora acreditar razoavelmente que as informações de massa bruta verificadas fornecidas por ou em nome do Comerciante são imprecisas ou incompletas, a Transportadora pode, a seu critério e sem aviso prévio ao Comerciante, escolher:

(a) estabelecer a massa bruta total por conta e risco do Comerciante, e como agente do Comerciante, usando equipamentos calibrados e certificados de cada Contêiner embalado (FCL) ou cada embalagem de Mercadorias (LCL) transportada de acordo com este conhecimento de embarque, de acordo com a SOLAS e a prazos estabelecidos pela Transportadora devem ser aplicados ou

(b) sem responsabilidade para o Comerciante recusar carregar as Mercadorias (se as Mercadorias ainda não estiverem carregadas) ou, se as Mercadorias forem carregadas, providenciar por conta e risco do Mercador que as Mercadorias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idiomal/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 - Sala 1104 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 3249-6900 - contato@tagstr.com.br - www.tagstr.com.br

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

WhatsApp +55 11 98784-1006 - Fone (11) 9 8784-1006 - E-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	TG-9263	LIVRO Nº	43	FOLHA Nº	6
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

sejam desembarcadas e armazenadas, e tal desembarque e armazenamento serão considerados constituir a devida entrega das Mercadorias de acordo com este conhecimento de embarque.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Liberdades

6.1.1 A Transportadora pode, a qualquer momento e sem aviso prévio ao Comerciante:

- usar qualquer meio de transporte ou armazenamento na execução dos Serviços;
- transferir as Mercadorias de um meio de transporte para outro, incluindo o transbordo ou o transporte deles em uma Embarcação diferente da indicada na capa deste conhecimento de embarque;
- prosseguir por qualquer rota a seu critério (seja ou não a mais próxima ou mais direta ou costumeira ou anunciada), a qualquer velocidade, e prosseguir ou permanecer em qualquer lugar ou porto, uma ou mais vezes e em qualquer ordem;
- carregar ou descarregar as Mercadorias em qualquer lugar ou porto (seja ou não denominado no verso como Porto de Carregamento ou Porto de Descarga) e armazenar as Mercadorias temporariamente em qualquer lugar ou porto, uma ou mais vezes e em qualquer ordem;
- cumprir todas as ordens ou recomendações dadas por qualquer governo ou Autoridade Relevante, ou qualquer pessoa agindo ou pretendendo agir como ou em nome de tal governo ou Autoridade Relevante.

6.1.2 As liberdades estabelecidas na cláusula 6.1.1 podem ser invocadas pela Transportadora para qualquer fim e esteja ou não relacionado com os Serviços, incluindo carga ou descarga de outras mercadorias, passando por reparos, rebocando ou sendo rebocado, ajustando instrumentos, dique seco e auxiliando navios em todas as situações. Qualquer ação tomada pela Transportadora ao abrigo da cláusula 6.1. será considerada incluída no âmbito dos Serviços e tal ação ou atraso daí resultante não será considerado um desvio.

6.2. Consolidação

6.2.1 A Transportadora pode encher, embalar ou carregar Mercadorias em ou sobre Contêineres e consolidar Mercadorias de propriedade de diferentes pessoas.

6.2.2 Mercadorias estufadas, embaladas, preenchidas ou carregadas em um Contêiner e consignadas a uma pessoa só serão entregues em um Contêiner para o comerciante se todos os conhecimentos de embarque relativos ao conteúdo do Contêiner tiverem sido entregues, autorizando a entrega a um único Comerciante em um único local de entrega. A Transportadora pode, a seu critério, desempacotar o Contêiner e, em relação às Mercadorias para as quais os conhecimentos de embarque foram entregues, entregá-los ao Comerciante em uma base de carga inferior ao contêiner (LCL) contra o pagamento do Mercador de Frete em relação às Mercadorias LCL juntamente com todos os custos incorridos por quaisquer serviços adicionais prestados. Essa entrega constituirá entrega total nos termos deste instrumento.

6.3. Notificação e entrega

6.3.1 Qualquer menção das partes a serem notificadas da chegada das Mercadorias é exclusivamente para o benefício da Transportadora, e a falha em dar tal notificação não resultará na responsabilização da Transportadora, nem isentará o Comerciante de qualquer obrigação nos termos deste conhecimento de embarque.

6.3.2 As Mercadorias poderão ser descarregadas, sem aviso prévio, assim que a Embarcação estiver pronta para descarregar, continuamente dia e noite, domingos e feriados incluídos. Se o Comerciante deixar de receber as Mercadorias imediatamente após a Embarcação estar pronta para descarregá-las, a Transportadora terá a liberdade de armazenar as Mercadorias, em um depósito ou ao ar livre, por conta e risco do Comerciante.

6.3.3 Se as Mercadorias não forem reclamadas no prazo de 7 dias a partir da descarga das Mercadorias da Embarcação, ou sempre que, no julgamento da Transportadora, as Mercadorias se deteriorarem, apodreçam, sejam danificadas ou incorram em encargos, a Transportadora pode, a seu critério, sem aviso prévio ao Comerciante e sem qualquer responsabilidade inerente a isso, vender, abandonar ou de outra forma dispor das Mercadorias exclusivamente por conta e risco do Comerciante e aplicar qualquer produto da venda na redução das quantias devidas à Transportadora pelo Comerciante.

6.4. Questões que afetam o desempenho dos Serviços



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 - Sala 1104 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 3249-6900 - contato@tagstr.com.br - www.tagstr.com.br

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

WhatsApp +55 11 98784-1006 - Fone (11) 9 8784-1006 - E-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	TG-9263	LIVRO Nº	43	FOLHA Nº	7
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

6.4.1 Se a qualquer momento a execução dos Serviços for afetada por qualquer obstáculo, risco, atraso, dificuldade ou desvantagem de qualquer tipo (incluindo a condição das Mercadorias ou uma Transportadora Subjacente tornar-se insolvente) que não pode ser evitada pelo exercício do esforço razoável, a Transportadora pode, sem aviso prévio ao Comerciante e quer os Serviços tenham ou não iniciado, optar por:

(a) tratar a execução dos Serviços como encerrada e colocar as Mercadorias à disposição do Comerciante em qualquer lugar que a Transportadora considere seguro e conveniente, após o que a entrega será considerada como tendo sido feita e a responsabilidade da Transportadora em relação a essas Mercadorias cessará ; ou

(b) Sem prejuízo do direito contínuo da Transportadora de abandonar os Serviços nos termos da cláusula 6.4.1(a) .continuar com o transporte das Mercadorias até o local designado para entrega.

Em qualquer caso, a Transportadora terá direito ao Frete total das Mercadorias recebidas pelos Serviços e remuneração adicional por quaisquer custos extras resultantes das circunstâncias mencionadas na cláusula 6.4.1.

7. AGENTE DA TRANSPORTADORA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Ao aceitar este conhecimento de embarque, o Comerciante confirma e concorda que qualquer Agente da Transportadora atua apenas como um agente.

7.2. Além das liberdades concedidas à Transportadora nos termos das outras disposições deste conhecimento de embarque, fica acordado que a Transportadora terá o direito de subcontratar a totalidade ou parte dos Serviços em quaisquer termos.

7.3. O Comerciante se compromete a que nenhuma reclamação ou alegação em relação às Mercadorias e/ou Serviços, sejam decorrentes de contrato, fiança, ato ilícito ou de outra forma, será feita contra qualquer Agente ou Subcontratado da Transportadora. Se qualquer reclamação ou alegação deve, no entanto, ser feita contra qualquer Agente ou Subcontratado da Transportadora, o Comerciante concorda em indenizar e isentar a Transportadora de todas as consequências disso.

7.4. Sem prejuízo da generalidade da cláusula 7.3, e outros quaisquer direitos, deveres e defesas nos termos deste instrumento, todos os Agentes e Subcontratados da Transportadora, para os quais a Transportadora contrata como agente e/ou fiduciário na medida destas disposições, terão direito a todas as defesas, isenções, imunidades, limitações, liberdades e direitos da Transportadora, incluindo o direito de fazer cumprir qualquer lei e cláusula de jurisdição.

7.5. O Comerciante compromete-se ainda que nenhuma reclamação ou alegação em relação às Mercadorias e/ou Serviços será feita contra a Transportadora por qualquer pessoa que não esteja de acordo com as disposições deste conhecimento de embarque.

8. RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA

8.1. A responsabilidade da Transportadora em relação a qualquer perda ou danos às Mercadorias ou atraso na execução dos Serviços será determinada e limitada de acordo com as disposições desta cláusula 8 a menos que:

8.1.1 no caso de transporte nos Estados Unidos, uma convenção internacional ou lei nacional (incluindo US COGSA) se aplica obrigatoriamente (**Legislação Obrigatória dos Estados Unidos**), caso em que a responsabilidade da transportadora será determinada e limitada de acordo com as disposições de tal Legislação Obrigatória dos Estados Unidos;

8.1.2 no caso de Transporte Fora dos EUA, uma convenção internacional ou lei nacional se aplica obrigatoriamente a qualquer elemento dos Serviços (**Legislação Obrigatória Fora dos EUA**), caso em que a responsabilidade da Transportadora em relação a esse elemento dos Serviços será determinada e limitada de acordo com as disposições dessa Legislação Obrigatória Fora dos Estados Unidos;

8.1.3 e Legislação Obrigatória dos Estados Unidos e Legislação Obrigatória Fora dos Estados Unidos são doravante denominadas Legislação Obrigatória.

8.2. Responsabilidade por Mercadorias perdidas ou danificadas onde nenhuma Legislação Obrigatória se aplica

8.2.1 As disposições do (i) Artigo 4(1) das Regras de Haia para Transporte Fora dos EUA, e (ii) 28 USC 1304(1) da US COGSA para Transporte nos EUA, serão aplicadas ao transporte de Mercadorias via mar ou por vias navegáveis interiores.

8.2.2 A Transportadora não será responsável por perdas ou danos decorrentes ou resultantes de:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 - Sala 1104 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 3249-6900 - contato@tagstr.com.br - www.tagstr.com.br

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

WhatsApp +55 11 98784-1006 - Fone (11) 9 8784-1006 - E-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	TG-9263	LIVRO Nº	43	FOLHA Nº	8
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

(a) sujeito à cláusula 8.2.4, sujeito à cláusula, qualquer dos perigos listados no (i) Artigo 4(2) das Regras de Haia para Transporte Fora dos EUA e (ii) 28 USC 1304(2) da US COGSA para Transporte nos EUA;

(b) violação de qualquer uma das disposições deste conhecimento de embarque pelo Comerciante;

(c) manuseio, carregamento, estiva ou descarga das Mercadorias pelo Comerciante ou qualquer pessoa agindo em nome do Comerciante; e

(d) um incidente nuclear se o operador de uma instalação nuclear ou uma pessoa agindo por ele for responsável por esses danos nos termos de uma convenção internacional aplicável ou da legislação nacional que rege a responsabilidade em relação à energia nuclear.

8.2.3 a Transportadora estabelecer que a perda ou dano pode ser atribuído a uma ou mais das causas ou eventos especificados na cláusula 8.2.2(a) a 8.2.2(d), deve-se presumir que foi assim. O Comerciante terá, entretanto, o direito de provar que a perda ou dano não foi, de fato, causado total ou parcialmente por uma ou mais dessas causas ou eventos.

8.2.4 Os perigos listados em (i) Artigos 4.2(a), (c) e (l) das Regras de Haia para Transporte Fora dos EUA e (ii) 28 USC 1304(2)(a)(c)(l) da US COGSA para Transporte nos Estados Unidos só se aplica ao Transporte de Mercadorias via mar ou por vias navegáveis interiores.

8.2.5 Transporte Fora dos EUA - Para o transporte entre o Porto de Carregamento e o Porto de Descarga apenas, a Transportadora não terá qualquer responsabilidade por perdas ou danos às Mercadorias até que sejam carregadas a bordo da Embarcação e deixará de ter qualquer responsabilidade por qualquer perda ou danos às Mercadorias uma vez que tenham sido descarregadas da Embarcação.

8.3. Valor da remuneração

Se a Transportadora for responsável por perda ou danos às Mercadorias, a responsabilidade da Transportadora será limitada ao menor de:

8.3.1 o valor de mercado sólido alcançado apenas das Mercadorias danificadas ou perdidas (excluindo seguro); e

8.3.2 para Transporte Fora dos EUA ao qual se aplica a Legislação Obrigatória, o valor estabelecido nessa Legislação Obrigatória;

8.3.3 para Transporte Fora dos Estados Unidos, ao qual nenhuma Legislação Obrigatória se aplica, 2SDRs por quilo;

8.3.4 para Transporte nos EUA, US\$ 500 por embalagem ou por unidade de frete faturada para Mercadorias não embaladas.

8.4. Ad valorem

Quando o Remetente declarou um valor para as Mercadorias e a Transportadora declarou tal valor na frente deste conhecimento de embarque como um "valor declarado", e desde que o Remetente tenha pagado o frete extra, o valor do valor declarado será substituído pelos limites previstos neste conhecimento de embarque. Qualquer perda ou dano parcial deve ser ajustado pro rata com base no valor declarado.

8.5. Seguro de Carga

Quando o Comerciante solicitou seguro para as Mercadorias e a Transportadora concordou por escrito o fornecimento desse seguro, a Transportadora concorda em efetuar esse seguro como agente do Remetente e esse seguro estará sujeito às exceções e condições das apólices das seguradoras ou signatários que assumem o risco, cópias dos quais estão disponíveis mediante solicitação. Sujeito a qualquer Legislação Obrigatória, a Transportadora não terá qualquer responsabilidade por perda ou danos às Mercadorias quando o seguro foi efetuado nos termos desta cláusula.

8.6. Responsabilidade por atraso

Os horários de chegada não são garantidos pela Transportadora e a Transportadora, em nenhuma circunstância, terá qualquer responsabilidade por qualquer perda ou dano causado por atraso. Sem prejuízo do acima exposto, se a Transportadora for considerada responsável por perdas ou danos causados por atraso, a responsabilidade da Transportadora em relação ao mesmo estará sujeita ao limite de responsabilidade contido na cláusula 8.7.3.

8.7. Disposições de responsabilidade geral

8.7.1 Proteção legal

Nenhuma disposição neste conhecimento de embarque deve operar para limitar ou privar a Transportadora de qualquer proteção legal, defesa, exceção ou limitação de responsabilidade autorizada por quaisquer leis, estatutos ou regulamentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 - Sala 1104 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 3249-6900 - contato@tagstr.com.br - www.tagstr.com.br

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

WhatsApp +55 11 98784-1006 - Fone (11) 9 8784-1006 - E-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	TG-9263	LIVRO Nº	43	FOLHA Nº	9
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

aplicáveis de qualquer país. A Transportadora terá o benefício total de todas as leis, estatutos ou regulamentos como se fosse o proprietário de qualquer Embarcação de transporte.

8.7.2 Exclusão de determinadas perdas

Sujeito a qualquer Legislação Obrigatória, a Transportadora não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de lucro, perda de vendas, perda de negócios, perda de boa vontade ou reputação ou reclamações de terceiros (em cada caso, seja direta ou indireta) ou por quaisquer indiretas ou perda consequential.

8.7.3 Limite de responsabilidade geral

Sujeito a qualquer Legislação Obrigatória, a responsabilidade agregada máxima da Transportadora por todos os eventos que ocorram nos termos deste conhecimento de embarque (exceto perda ou danos às Mercadorias) será limitada a um valor igual ao Frete pago.

8.7.4 Notificação de reclamações e cláusulas de prescrição

8.7.5 Sujeito a qualquer Legislação Obrigatória:

(a) a Transportadora será considerada prima facie como tendo entregue as Mercadorias sem danos e na íntegra, a menos que a notificação de perda ou danos às Mercadorias, indicando a natureza geral de tal perda ou dano, tenha sido dada por escrito à Transportadora ou a seu representante no local de entrega, antes ou no momento da remoção das Mercadorias para a custódia da pessoa com direito à entrega nos termos deste conhecimento de embarque ou, se a perda ou dano não for aparente, dentro de três dias consecutivos a partir de então;

(b) em qualquer caso, a Transportadora será exonerado de todas as responsabilidades nos termos deste conhecimento de embarque, a menos que a ação seja movida dentro de nove meses após a entrega das Mercadorias ou a data em que as Mercadorias deveriam ter sido entregues.

8.7.6 Aplicação de defesas, limites e exclusões de responsabilidade

As defesas, limites e exclusões de responsabilidade previstos neste conhecimento de embarque aplicam-se em qualquer ação contra a Transportadora decorrente em conexão com este conhecimento de embarque (incluindo perda ou danos às Mercadorias e atraso) e se a ação for fundada em contrato, fiança, ato ilícito, violação da garantia expressa ou implícita ou de outra forma, e mesmo se a perda, dano ou atraso tiver surgido como resultado de falta de navegabilidade, negligência, conduta dolosa ou violação fundamental do contrato.

8.7.7 Responsabilidade total

Salvo conforme estabelecido na cláusula 8, a Transportadora não será responsável por perdas ou danos a quaisquer Mercadorias ou atrasos decorrentes de qualquer forma (sejam causados por negligência ou de outra forma).

9. INDENIZAÇÃO

9.1. O Comerciante deve indenizar prontamente a Transportadora, os Subcontratados, os Agentes da Transportadora ou qualquer membro do Grupo da Transportadora, seus respectivos funcionários, servidores, agentes, seguradoras ou resseguradoras contra todos os custos (incluindo os custos de investigação e defesa de quaisquer reclamações), despesas, reclamações, perdas, responsabilidades, ordens, indenizações, multas, processos e julgamentos de qualquer natureza assumidos, incorridos ou sofridos como resultado de ou em conexão com qualquer um dos seguintes:

9.1.1 qualquer violação pelo Comerciante de qualquer das garantias ou compromissos dados ou obrigações assumidas pelo Comerciante nos termos deste conhecimento de embarque;

9.1.2 qualquer violação por parte do Comerciante de qualquer uma das disposições das cláusulas 4 ou 5.2.2;

9.1.3 qualquer causa decorrente de ou com relação às Mercadorias pelas quais a Transportadora não é responsável;

9.1.4 a Transportadora tornando-se responsável perante qualquer outra parte (incluindo uma Autoridade Relevante) e/ou incorrendo em custos adicionais por causa da Transportadora seguir as instruções do Comerciante;

9.1.5 a Transportadora incorrendo em responsabilidade além de sua responsabilidade de acordo com as disposições deste conhecimento de embarque, independentemente dessa responsabilidade surgir de, ou em conexão com uma quebra de contrato, negligência ou violação de dever pela Transportadora, seus agentes, empregados ou Subcontratados

9.1.6 formações de massa bruta verificadas atrasadas, imprecisas ou incompletas fornecidas por ou em nome do Comerciante nos termos da cláusula 5.3.1 na qual a Transportadora se baseia..

10. AVARIA GROSSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idiomal/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 - Sala 1104 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 3249-6900 - contato@tagstr.com.br - www.tagstr.com.br

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

WhatsApp +55 11 98784-1006 - Fone (11) 9 8784-1006 - E-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	TG-9263	LIVRO Nº	43	FOLHA Nº	10
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

10.1. A Transportadora pode declarar Avaria Grossa, que deve ser ajustável em qualquer lugar por opção do Transportadora, em relação a todas as Mercadorias, sejam transportadas no convés ou sob o convés. A Cláusula New Jason conforme aprovada pela BIMCO em vigor na data do conhecimento de embarque é incorporada no presente documento.

10.2. Não obstante a cláusula 10.1 acima, o Comerciante deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade a Transportadora em relação a qualquer reclamação (e qualquer despesa decorrente disso) de natureza de Avaria Grossa que possa ser feita sobre a Transportadora e fornecerá a garantia conforme exigido pelo proprietário da embarcação ou a Transportadora para cobrir a contribuição estimada das Mercadorias e qualquer salvamento e encargos especiais ou particulares relacionados. Essa garantia deverá, se necessário, ser apresentada ao proprietário da Embarcação antes da entrega das Mercadorias.

10.3. A Transportadora não terá qualquer obrigação de tomar quaisquer medidas para cobrar segurança para contribuições de Avaria Grossa devidas ao Comerciante.

11. COLISÃO ENTRE EMBARCAÇÕES

Se uma Embarcação na qual as Mercadorias estão sendo transportadas colidir com outra embarcação como resultado de (i) negligência dessa outra embarcação, e (ii) qualquer ato, negligência ou inadimplência do comandante, marinheiro, piloto da Embarcação (ou outro empregado do proprietário ou operador da Embarcação) na navegação ou gestão da Embarcação, e o Comerciante recupera o pagamento por perda ou danos às Mercadorias da outra embarcação, e a outra embarcação obtém da Transportadora (ou de seu Subcontratado) uma contribuição para o pagamento feito ao Comerciante, o Comerciante reembolsará a Transportadora em relação a essa contribuição e deve indenizar a Transportadora por qualquer outra perda, responsabilidade ou despesas incorridas pela Transportadora (ou pelo Subcontratado) para a outra embarcação, qualquer que seja, decorrente do pedido de contribuição da outra embarcação.

12. FRETE E TAXAS

12.1. O Frete será considerado ganho no recebimento das Mercadorias pela Transportadora e será pago e não pode ser devolvido em qualquer caso, sendo o envio perdido ou não.

12.2. O Frete foi calculado com base nas informações fornecidas por ou em nome do Comerciante. Se os dados fornecidos por ou em nome do Comerciante estiverem incorretos, fica acordado que uma soma igual a (i) cinco vezes a diferença entre o Frete correto e o Frete cobrado ou (ii) o dobro do frete correto menos o frete cobrado, o valor que for menor será pago como indenização à Transportadora, não obstante qualquer outra quantia ter sido declarada neste conhecimento de embarque como Frete a pagar.

12.3. O Comerciante deverá reembolsar a Transportadora na proporção do valor do frete por quaisquer custos de desvio ou atraso ou qualquer outro aumento de custos de qualquer natureza causado por guerra, operações bélicas, epidemias, greves, instruções do governo ou qualquer evento além do controle da Transportadora.

12.4. Todas as quantias a pagar à Transportadora são devidas à vista. Todo o Frete deve ser pago pelo Comerciante à Transportadora ou qualquer membro do Grupo da Transportadora ou Agentes da Transportadora sem qualquer compensação, reconvenção (a menos que a reconvenção não esteja em disputa ou confirmada por decisão judicial final), dedução ou suspensão da execução em no mais tardar antes da entrega das Mercadorias, salvo acordo expressando de outra forma por escrito.

12.5. Se o Comerciante deixar de pagar o Frete quando devido, o Comerciante deverá pagar à Transportadora juros sobre essa quantia de 8% sobre a Taxa Bancária oficial do Banco da Inglaterra de tempos em tempos, da data de vencimento até o pagamento (seja antes ou depois do julgamento), esses juros serão acumulados diariamente, desde que esse direito não prejudique qualquer outro direito ou solução em relação a tal quantia.

12.6. Apesar da aceitação pela Transportadora de instruções para recolher Frete, encargos, taxas, sobre-estadia, detenção e custos e despesas do remetente, destinatário ou qualquer outra pessoa, então na ausência de qualquer evidência de pagamento por qualquer motivo por esse remetente ou pessoa quando devido, o Comerciante permanecerá responsável pelo pagamento dessas taxas, sobre-estadia, detenção e custos e despesas.

13. GARANTIA

13.1. A Transportadora deve ter uma garantia geral sobre as Mercadorias e quaisquer documentos relacionados a elas, fundos detidos e quaisquer outras mercadorias em relação às quais a Transportadora está prestando serviços ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idiomal/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 - Sala 1104 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 3249-6900 - contato@tagstr.com.br - www.tagstr.com.br

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

WhatsApp +55 11 98784-1006 - Fone (11) 9 8784-1006 - E-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	TG-9263	LIVRO Nº	43	FOLHA Nº	11
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

Comerciante (Outras Mercadorias) e quaisquer documentos relacionados com os mesmos para todas as somas devidas a qualquer tempo para a Transportadora nos termos deste conhecimento de embarque, ou de outra forma, e para contribuições de Avaria Grossa a quem quer que seja devido.

13.2. A Transportadora também terá uma garantia geral contra o Comerciante sobre as Mercadorias e quaisquer documentos relacionados a eles, fundos detidos e Outras Mercadorias e quaisquer documentos relacionados a eles para todas as somas devidas pelo Comerciante aos Agentes da Transportadora e/ou qualquer membro do Grupo da Transportadora nos termos de qualquer outro contrato.

13.3. A Transportadora pode exercer sua garantia a qualquer momento e em qualquer lugar a seu exclusivo critério, quer os Serviços sejam concluídos ou não com ou sem aviso prévio. Em qualquer caso, qualquer garantia deverá (a) sobreviver à entrega das Mercadorias e/ou Outras Mercadorias e (b) estender-se para cobrir o custo de execução de sua garantia e recuperação de quaisquer quantias devidas.

13.4. Para executar e satisfazer a garantia da Transportadora, a Transportadora terá o direito, às custas do Comerciante, de vender as Mercadorias, Outras Mercadorias e documentos acima mencionados em leilão público ou tratado privado, sem aviso prévio ao Comerciante e sem qualquer responsabilidade para com o Comerciante.

14. LEI E JURISDIÇÃO

14.1. Transporte Fora dos EUA - O contrato evidenciado por ou contido neste conhecimento de embarque ou de outra forma decorrente dos Serviços ou em relação às Mercadorias será regido e interpretado de acordo com as leis da Inglaterra. Qualquer reclamação contra a Transportadora nos termos deste conhecimento de embarque ou de outra forma decorrente dos Serviços ou em relação às Mercadorias será determinada exclusivamente pelos tribunais da Inglaterra aos quais o Comerciante se submete irrevogavelmente. O Comerciante concorda que não deve instituir procedimentos legais em qualquer outro tribunal e deve indenizar a Transportadora por todos os custos e despesas legais incorridos pela Transportadora para manter ou remover os arquivos de um processo em outro fórum. A Transportadora terá o direito de mover qualquer processo judicial contra o Comerciante nos tribunais da Inglaterra ou em qualquer outra jurisdição (incluindo jurisdições) onde o Comerciante tem um local de negócios ou ativos) e procedimentos legais pela Transportadora em qualquer uma ou mais jurisdições não deve impedir procedimentos legais por ele em qualquer outra jurisdição, seja concorrente ou não.

14.2. Transporte nos EUA - O contrato evidenciado por ou contido neste conhecimento de embarque ou de outra forma decorrente do Transporte ou em relação às Mercadorias será regido e interpretado de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e, particularmente, 28 USC Seção 1300 et seq. da US COGSA. Qualquer reclamação contra a Transportadora nos termos deste conhecimento de embarque ou de outra forma decorrente de ou em relação aos Serviços ou Mercadorias será determinada exclusivamente pelo Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York, a cuja jurisdição o Comerciante se submete irrevogavelmente. O Comerciante concorda que não deve instituir processos judiciais em qualquer outro tribunal e deve indenizar a Transportadora por todos os custos e despesas legais incorridos pela Transportadora para transferir ou remover uma ação apresentada em outro foro.

15. CONFLITO E EXECUÇÃO

Exceto quando expressamente definido em acordo de outra forma por escrito, este conhecimento de embarque deve, na medida em que for inconsistente com os termos de qualquer acordo contratual da Transportadora, ou qualquer membro do Grupo da Transportadora, e o Comerciante possa ter celebrado, ser primordial e reger os Serviços. Se qualquer disposição deste conhecimento de embarque for considerada inexecutável, essa disposição deverá, na medida necessária, ser considerada como não fazendo parte deste conhecimento de embarque e não afetará a exequibilidade de todos os outros termos deste instrumento, que serão aplicados em sua totalidade aos limites impostos por lei.

16. VARIAÇÃO DO CONTRATO E INVALIDEZ PARCIAL

16.1. Nenhum agente ou representante da Transportadora terá o poder de renunciar ou alterar qualquer termo deste conhecimento de embarque, a menos que a renúncia ou variação em questão seja por escrito e seja especificamente autorizada ou ratificada por escrito pela Transportadora.

16.2. Se qualquer disposição deste conhecimento de embarque for considerada inválida ou inexecutável, essa invalidade ou inexecutabilidade deverá ser anexada apenas à disposição em questão. A validade das disposições restantes não será afetada por isso e este contrato de conhecimento de embarque deverá ser executado como se a disposição inválida ou inexecutável não estivesse contida no documento.